



Processo SCPREV 00000149/2026

Dados da Autuação

Autuado em: 01/10/2026 às 14:44

Setor origem: SCPREV/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Setor de competência: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação

Interessado: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SCPREV)

Classe: Processo sobre Contratação de Serviços

Assunto: Aquisições e Contratações

Detalhamento: Filiação institucional da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP).

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Administrativo	
Responsável pela Demanda: Mayra Raulino da Costa	Matrícula: 127
E-mail: mayra@scprev.com.br	Telefone: (48) 3664-5601

1. Objeto/ Descrição da solução

Filiação institucional da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP).

2. Quantidades Estimadas

Item	Descrição Resumida	Quantidade
1	Filiação institucional ao SINDAPP	1

3. Justificativa da necessidade da aquisição/prestação, considerando o Planejamento Estratégico (se for o caso)

A filiação institucional da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) justifica-se pela necessidade de fortalecer sua representação sindical e institucional no âmbito nacional, com acesso a suporte especializado em matérias trabalhistas e sindicais relacionadas ao segmento de previdência complementar fechada.

Fundado em 1985, o SINDAPP é uma entidade sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das Entidades Fechadas de Previdência Complementar em todo o território nacional.

A representatividade sindical do SINDAPP ultrapassa o papel de facilitador das negociações trabalhistas: sua atuação envolve a defesa de dirigentes e ex-dirigentes quanto aos atos regulares praticados no exercício de suas funções e a promoção da ética como fundamento vital da gestão dos fundos de pensão.

Essa atuação contribui para preservar o valor social do Regime de Previdência Complementar Fechado. Conforme seu Estatuto, a estrutura de governança do SINDAPP é formada pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Nesse contexto, a condição de associada ao SINDAPP proporciona benefícios institucionais relevantes para a gestão da SCPREV, dentre os quais se destacam:

1. **Representação sindical nacional:** inserção da SCPREV na entidade representativa das EFPC em todo o território nacional, fortalecendo sua interlocução institucional e a defesa dos interesses do segmento.
2. **Apoio às relações trabalhistas:** participação em ambiente institucional que facilita as negociações trabalhistas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
3. **Proteção institucional:** atuação sindical voltada à defesa de dirigentes e ex-dirigentes em relação aos atos regulares praticados no exercício de suas funções.
4. **Promoção da ética:** fortalecimento da ética como fundamento da gestão dos fundos de pensão e da responsabilidade institucional de seus administradores.
5. **Valorização do regime:** contribuição para a preservação do valor social do Regime de Previdência Complementar Fechado e para o fortalecimento institucional das EFPC.

Dessa forma, a filiação ao SINDAPP mostra-se necessária para ampliar a representação sindical e institucional da SCPREV, apoiar o tratamento das relações trabalhistas, reforçar a proteção dos atos regulares de seus dirigentes e promover a ética e o valor social da previdência complementar fechada.

4. Previsão de data em que devem ser adquiridos os materiais e/ou serviços

Em até 30 dias a partir da assinatura deste documento.

5. O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Compras?

() Sim (x) Não

6. Informações adicionais

O valor da filiação ao SINDAPP será de R\$ 107,43 (cento e sete reais e quarenta e três centavos) mensais.

As condições da filiação ao SINDAPP observarão a proposta de contribuições vigente, formalmente apresentada pela entidade e em anexo a este documento

7. Anexos

Não há.

Responsável pela Demanda	Chefia Imediata
Nome: Mayra Raulino da Costa Matrícula: 127 Função: Assessora Administrativa <i>[Assinatura Digital]</i>	Nome: Célio Peres Matrícula: 1037 Função: Diretor-Presidente <i>[Assinatura Digital]</i>



Lorenzo da Silveira Purificação SCPREV <lorenzo@scprev.com.br>

Fwd: Fortalecimento institucional do segmento – Convite para filiação ao Sindapp

Priscila Keller Pires SCPREV <priscila.keller@scprev.com.br>
Para: Setor Administrativo SCPREV <s.administrativo@scprev.com.br>

23 de setembro de 2026 às 13:41

----- Forwarded message -----

De: **Célio Peres SCPREV** <celio@scprev.com.br>
Date: sáb., 8 de ago. de 2026 às 07:36
Subject: Fwd: Fortalecimento institucional do segmento – Convite para filiação ao Sindapp
To: Priscila Keller Pires SCPREV <priscila.keller@scprev.com.br>

Priscila,

Para conversarmos sobre a filiação da SCPREV ao Sindap.

Atenciosamente,

Célio Peres*Diretor-Presidente**Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV***+55 48 3664-5313 48 98871-5309***Visite nosso site:* www.scprev.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Governança da ABRAPP** <secretariadegovernanca@abrapp.org.br>
Date: sex., 10 de jul. de 2026, 15:18
Subject: Fortalecimento institucional do segmento – Convite para filiação ao Sindapp
To: celio <celio@scprev.com.br>

CTA-SIND-PRE nº012/26
São Paulo, 10 de julho de 2026

Ilmo. Sr.

Célio Peres

Diretor Presidente

SCPREV

Prezado Senhor,

Inicialmente, agradecemos a participação dessa Entidade na reunião institucional realizada em **7 de julho de 2026**, promovida entre o Sindapp, a Abrapp, a ASCPrev e suas entidades associadas. O encontro representou uma importante oportunidade para apresentarmos a atuação do Sindicato, ouvir as demandas das entidades catarinenses e fortalecer o diálogo institucional em prol da previdência complementar fechada.

Na ocasião, tivemos a oportunidade de apresentar a atuação do Sindapp e reforçar a importância da participação das EFPC no fortalecimento da representatividade institucional do segmento. Nesse sentido, retomamos formalmente o convite para que essa Entidade passe a integrar o quadro de filiadas do Sindicato.

Como destacado durante a reunião, o Sindapp atua na representação dos interesses das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, coordenando negociações coletivas de trabalho, acompanhando temas regulatórios e legislativos, promovendo interlocução com órgãos públicos e contribuindo para a construção de soluções que beneficiam todo o sistema.

Anexamos a esta correspondência uma apresentação institucional contendo informações detalhadas sobre a atuação do Sindapp, seus principais projetos e os benefícios disponibilizados às entidades filiadas.

Além disso, gostaríamos de destacar que, em decorrência das tratativas realizadas com a ASCPrev, foi formalizada uma iniciativa conjunta entre a Abrapp, o Sindapp e a Associação, por meio da qual será concedida,

excepcionalmente para a edição de 2026 do 47º Congresso Brasileiro de Previdência Privada (47º CBPP), uma inscrição na modalidade on-line às entidades que sejam, cumulativamente, associadas à Abrapp, à ASCPrev e filiadas ao Sindapp.

Como incentivo à adesão, as novas filiadas ao Sindapp contarão, ainda, com **isenção integral das contribuições associativas durante os primeiros seis meses após a formalização da filiação**. Encerrado esse período, a contribuição mensal aplicável a essa Entidade será de **R\$ 107,43**.

Encaminhamos, em anexo, a ficha de filiação, que poderá ser encaminhada à Secretaria de Governança do Sindapp pelo e-mail secretariadegovernanca@abrapp.org.br.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e esperamos contar com essa Entidade no quadro de filiadas do Sindapp, fortalecendo, conjuntamente, a representatividade e a defesa institucional do sistema de previdência complementar fechada.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira
Diretor-Presidente
Sindapp – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e de acesso exclusivo ao(s) destinatário(s) indicado(s). Se você recebeu este email por engano ou não é o destinatário da informação, notifique o remetente e apague imediatamente essa mensagem e seus anexos.

--

Atenciosamente,

Priscila Keller Pires
Coordenadora de Controle Interno e Gestão de Riscos
Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV
+55 48 3664-5612
Visite nosso site: www.scprev.com.br



AVISO: Esta mensagem e seus anexos constituem informação confidencial e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar, copiar o seu conteúdo.

NOTICE: This message and its attachments constitute confidential information protected by law, and only its recipients are authorized to use it. If you have received it by mistake, please inform the sender and then delete the message, noting that there is no authorization to store, forward, print, use, copy its content.

2 anexos

- 

Apresentacao_Sindapp_2025.pdf

1209K
- 

Ficha Cadastral_EFPC_SINDAPP.doc.docx

244K



Assinaturas do documento



Código para verificação: **38004VW3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELIO PERES (CPF: 654.XXX.759-XX) em 01/10/2026 às 15:48:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)



MAYRA RAULINO DA COSTA GRANATO (CPF: 096.XXX.459-XX) em 01/10/2026 às 15:59:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/06/2026 - 14:49:05 e válido até 03/06/2126 - 14:49:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvWXzE0NTkzXzAwMDAwMTQ5XzIzNV8yMDI2XzM4T080Vlc3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000149/2026** e o código **38004VW3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCPREV 00000149/2026 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina

Setor: SCPREV/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lorenzo da Silveira Purificação

Data encam.: 01/10/2026 às 16:26

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina

Setor: SCPREV/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: MAYRA RAULINO DA COSTA GRANATO

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Prezada Assessora Administrativa,

Solicito a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para a Filiação institucional da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP).

Atenciosamente,

Lorenzo da Silveira Purificação
Estagiário Administrativo



Processo SCPREV 00000149/2026 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina

Setor: SCPREV/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: MAYRA RAULINO DA COSTA GRANATO

Data encam.: 02/10/2026 às 13:09

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina

Setor: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Prezados,

Informo que há disponibilidade financeira e orçamentária na conta
"4.02.01.05.01.01 - Contribuições Associativas"

Att,

Mayra Raulino da Costa Granato
Assessora Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a viabilidade de filiação institucional da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP).

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO I)

A filiação da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) justifica-se pela importância de fortalecer sua representação sindical e institucional em âmbito nacional. O SINDAPP é uma entidade sem fins lucrativos que atua na representação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), oferecendo suporte especialmente em questões trabalhistas e sindicais, além de promover a ética, a proteção institucional dos dirigentes e o fortalecimento do regime de previdência complementar fechada. Nesse sentido, a filiação proporciona à SCPREV representação sindical nacional, apoio nas relações trabalhistas, suporte institucional e maior integração com o segmento de previdência complementar, contribuindo para o fortalecimento e a segurança de sua atuação institucional.

Identificação das necessidades tecnológicas

Não há necessidades tecnológicas.

PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (ART. 18, § 1º INCISO II)

Atualmente, a Entidade não possui plano anual de contratações, mas a contratação está prevista no orçamento anual.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (ART. 18, § 1º INCISO IV)

Com base na demanda da SCPREV, estima-se a seguinte necessidade:

Item	Quantidade
Filiação institucional ao SINDAPP	1

LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º INCISO V)

Para o levantamento de mercado, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade institucional da SCPREV:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Não realizar filiação	Ausência de contribuição associativa	Perda da representação sindical e do apoio institucional pretendido
Contratar cursos e consultorias isoladamente	Atendimento de necessidades pontuais	Não substitui a representação sindical e institucional

Filiação ao SINDAPP	Atendimento da necessidade de representação sindical e institucional	Pagamento da contribuição associativa conforme tabela vigente
---------------------	--	---

A filiação ao SINDAPP corresponde à solução diretamente relacionada à necessidade identificada, por envolver representação sindical e institucional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar em âmbito nacional.

Alternativas como a não filiação ou a contratação isolada de cursos e consultorias não atendem integralmente à necessidade de representação sindical pretendida.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO III)

A contratação deverá assegurar o pleno acesso da SCPREV aos direitos e benefícios decorrentes da filiação ao SINDAPP, incluindo:

- Representação sindical e institucional em âmbito nacional;
- Apoio às relações trabalhistas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Atuação institucional relacionada à proteção de dirigentes e ex-dirigentes quanto aos atos regulares praticados no exercício de suas funções;
- Promoção da ética e da responsabilidade institucional na gestão dos fundos de pensão; e
- Contribuição para o fortalecimento e a valorização do Regime de Previdência Complementar Fechado.

ESTIMATIVA DE VALOR (ART. 18, § 1º INCISO VI)

Estima-se o valor anual de R\$ 1.289,16 (mil duzentos e oitenta e nova reais com dezesseis centavos).

Entidade	Valor Unitário	Periodicidade	Quantidade Anual	Valor Anual
SINDAPP	R\$ 107,43	Mensal	12	R\$ 1.289,16

Como incentivo à adesão, as novas filiadas ao SINDAPP contarão, ainda, com isenção integral das contribuições associativas durante os primeiros seis meses após a formalização da filiação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO VII)

Filiação institucional da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP).

JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO VIII)

O parcelamento não se aplica ao objeto, uma vez que a filiação possui natureza institucional própria e indivisível, vinculada diretamente às regras de associação estabelecidas pela respectiva entidade.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PRETENDIDO (ART. 18, § 1º INCISO IX)

Busca-se com a filiação assegurar suporte institucional e técnico compatível com as demandas da SCPREV. Fortalecendo a representação sindical e institucional da SCPREV, ampliar o suporte nas relações trabalhistas, reforçar a proteção institucional relacionada aos atos regulares de seus dirigentes, promover a ética na gestão e contribuir para a valorização do Regime de Previdência Complementar Fechado.

PROVIDÊNCIAS (ART. 18, § 1º INCISO X)

Formalizar o processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES (ART. 18, § 1º INCISO XI)

Não há nenhuma contratação adicional necessária.

DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º INCISO XII)

Considerando que o objeto consiste em filiação institucional a entidade associativa, não foi identificado impactos ambientais diretos decorrentes da contratação. Eventuais ações de capacitação e participação em eventos deverão priorizar, sempre que possível, meios eletrônicos e documentos digitais, contribuindo para a redução do consumo de papel.

VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas, conclui-se que a filiação institucional da SCPREV ao SINDAPP é viável.

CONCLUSÃO (ART. 18, § 1º INCISO XIII)

Diante das análises realizadas, conclui-se que a filiação é a solução mais adequada para atendimento das necessidades da SCPREV.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação
[Assinado Digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E4Q454BL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIELE PALOMBO BORIN (CPF: 868.XXX.840-XX) em 06/10/2026 às 15:18:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2024 - 17:25:46 e válido até 24/06/2124 - 17:25:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTQ5XzIzNV8yMDI2X0U0UTQ1NEJM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000149/2026** e o código **E4Q454BL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGP-e SCPREV 00000149/2026

1. Condições Gerais da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a filiação institucional da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP, visando assegurar o acesso aos benefícios decorrentes da filiação, especialmente aqueles relacionados à representação sindical e institucional, apoio às relações trabalhistas, proteção institucional, promoção da ética e valorização do Regime de Previdência Complementar Fechado.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A filiação da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) justifica-se pela importância de fortalecer sua representação sindical e institucional em âmbito nacional. O SINDAPP é uma entidade sem fins lucrativos que atua na representação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), oferecendo suporte especialmente em questões trabalhistas e sindicais, além de promover a ética, a proteção institucional dos dirigentes e o fortalecimento do regime de previdência complementar fechada.

Nesse sentido, a filiação proporciona à SCPREV representação sindical nacional, apoio nas relações trabalhistas, suporte institucional e maior integração com o segmento de previdência complementar, contribuindo para o fortalecimento e a segurança de sua atuação institucional.

3. Descrição da Solução

Filiação institucional da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP.

4. Requisitos da Contratação

A contratação deverá assegurar o pleno acesso da SCPREV aos direitos e benefícios associativos oferecidos pelas entidades, incluindo:

- Representação sindical e institucional em âmbito nacional;
- Apoio às relações trabalhistas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Atuação institucional relacionada à proteção de dirigentes e ex-dirigentes quanto aos atos regulares praticados no exercício de suas funções;

- Promoção da ética e da responsabilidade institucional na gestão dos fundos de pensão; e
- Contribuição para o fortalecimento e a valorização do Regime de Previdência Complementar Fechado.

5. Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto ocorrerá mediante a filiação institucional da SCPREV junto ao SINDAPP. Após a confirmação da associação, a SCPREV passará a usufruir dos direitos e benefícios previstos nas normas e regulamentos da entidade, conforme sua condição de filiada.

6. Modelo de Gestão de Contrato

6.1 Das Obrigações da Contratada:

- Garantir o pleno acesso da SCPREV aos benefícios institucionais e associativos;
- Disponibilizar acesso aos conteúdos, eventos, treinamentos e demais serviços previstos na condição de associada;
- Manter canais de comunicação e suporte institucional adequados.

6.2 Das Obrigações da Contratante:

- Efetuar os pagamentos das contribuições associativas nos prazos estabelecidos;
- Cumprir os regulamentos e normas institucionais das entidades associativas;
- Designar responsável pelo acompanhamento e ateste da regular execução do objeto.

7. Infrações e Sanções Administrativas

A empresa contratada poderá ser sancionada caso cometa infrações como a não realização dos serviços contratados, entrega em desacordo com as especificações, atraso injustificado, apresentação de documentos falsos, fraude, conduta inidônea ou prática de atos lesivos à Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. As penalidades aplicáveis serão registradas nos sistemas oficiais, como SICAF, CEIS e CNEP, sendo possível a reabilitação nos termos do art. 163 da referida Lei.

8. Critérios de medição e de Pagamento

O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou documento de cobrança equivalente emitido pela entidade associativa.

9. Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza institucional da entidade associativa e da inexistência de organizações que ofereçam representação equivalente nos respectivos âmbitos de atuação.

10. Estimativas do Valor da Contratação

Estima-se o valor anual de R\$ 1.289,16 (mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme detalhamento abaixo:

Entidade	Valor Unitário	Periodicidade	Quantidade Anual	Valor Anual
SINDAPP	R\$ 107,43	Mensal	12	R\$ 1.289,16

11. Adequação Orçamentária

As despesas correrão à conta 4.02.01.05.01.01 - Contribuições associativas, conforme informado no referido processo administrativo.

12. Disposições Finais

Este Termo de Referência estabelece as condições necessárias para a filiação institucional da SCPREV ao SINDAPP, visando fortalecer a representação sindical e institucional da Fundação, apoiar as relações trabalhistas, reforçar a proteção institucional de seus dirigentes e promover a ética e a valorização do Regime de Previdência Complementar Fechado.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação
[Assinado Digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N31F71IN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIELE PALOMBO BORIN (CPF: 868.XXX.840-XX) em 06/10/2026 às 15:18:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2024 - 17:25:46 e válido até 24/06/2124 - 17:25:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTQ5XzIzNV8yMDI2X04zMUY3MUlO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000149/2026** e o código **N31F71IN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

PROCESSO Nº: SCPREV 00000149/2026

ASSUNTO: Filiação institucional da SCPREV ao SINDAPP

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Filiação institucional da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP.

O presente instrumento de justificativa visa atender o contido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

II - DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP exerce funções institucionais específicas de representação, integração, desenvolvimento técnico e fortalecimento do segmento de previdência complementar fechada, não existindo entidades equivalentes capazes de proporcionar os mesmos benefícios institucionais nos respectivos âmbitos de atuação.

A filiação ao SINDAPP possibilita a inserção da SCPREV no principal ambiente nacional de representação e desenvolvimento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Dessa forma, a natureza singular das entidades associativas e a inexistência de alternativas equivalentes tornam inviável a competição, justificando a contratação direta nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais,

estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Entidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com a Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é permitida para serviços de natureza singular, quando não houver concorrência efetiva no mercado.

A presente contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da natureza institucional da entidade associativa SINDAPP, as quais exerce atividades de representação, integração e desenvolvimento técnico do segmento de previdência complementar fechada, não havendo entidades equivalentes que ofereçam os mesmos benefícios associativos e a mesma representatividade nos respectivos âmbitos de atuação.

IV – DA ESCOLHA

A escolha do SINDAPP decorre de sua representatividade institucional e da exclusividade de atuação no âmbito nacional, sendo a única entidade apta a proporcionar os benefícios institucionais necessários ao atendimento das necessidades identificadas pela SCPREV.

O valor estimado anual da contratação corresponde a R\$ 1.289,16 (mil duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no capítulo VI, artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

A entidade apresentou a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta para filiação institucional da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de



Previdência Complementar – SINDAPP, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação
[Assinado Digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X5A2L8K7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIELE PALOMBO BORIN (CPF: 868.XXX.840-XX) em 06/10/2026 às 15:18:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2024 - 17:25:46 e válido até 24/06/2124 - 17:25:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTQ5XzIzNV8yMDI2X1g1QTJMOEs3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000149/2026** e o código **X5A2L8K7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.350.613/0001-76

Certidão nº: 78863165/2026

Expedição: 23/09/2026, às 13:21:08

Validade: 22/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.350.613/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR**
CNPJ: 57.350.613/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:22 do dia 25/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2027.

Código de controle da certidão: **7F20.AA67.2C2D.B4DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 57.350.613/0001-76

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26091816933-80

Data e hora da emissão 23/09/2026 13:20:27

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.350.613/0001-76
Razão social: SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE
Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 12551/12559 12.551 VIGESIMO ANDAR, SAL/ BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04578-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2026 a 22/10/2026

Certificação Número: 2026092308190422957872

Informação obtida em 23/09/2026 13:20:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2191911 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 57.350.613/

Contribuinte: SINDAPP SIND. NAC. DAS ENTIDADES FECH. DE PREV.COMPLEMENTAR

Liberação: 23/09/2026

Validade: 22/03/2027

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.714.099-6- Inicio atv :06/05/1987 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12551 - CEP: 04578-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:20:12 horas do dia 23/09/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5F1D876D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Processo SCPREV 00000149/2026 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação
Responsável: Maiele Palombo Borin
Data encam.: 06/10/2026 às 15:22

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para parecer
Encaminhamento: Prezada Assessoria Jurídica,

Solicitamos parecer jurídico quanto à filiação institucional da SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP).

Atenciosamente,
Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, nos autos do Processo SCPREV 00000149/2026, acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a filiação institucional da entidade ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP.

Embora a SCPREV tenha personalidade jurídica de direito privado, a Lei Complementar nº 661 de 2015, em seu artigo 13, inciso I, prevê a sua submissão aos ditames da Administração Pública, como a subordinação à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, revelando, assim, sua natureza pública.

Conforme se extrai dos documentos que instruem o processo administrativo, a filiação tem por finalidade fortalecer a representação sindical e institucional da SCPREV em âmbito nacional, garantindo-lhe acesso ao suporte especializado em matérias trabalhistas e sindicais próprias do segmento de previdência complementar fechada, à coordenação das negociações coletivas de trabalho, ao acompanhamento de temas regulatórios e legislativos e à atuação institucional voltada à defesa de dirigentes e ex-dirigentes quanto aos atos regulares praticados no exercício de suas funções.

A contribuição associativa foi fixada pelo SINDAPP em R\$ 107,43 (cento e sete reais e quarenta e três centavos) mensais, com isenção integral nos seis primeiros meses após a formalização da filiação, conforme convite formal CTA-SIND-PRE nº 012/26, sendo a despesa anual estimada em R\$ 1.289,16 (mil duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos). Consta, ainda, informação de disponibilidade orçamentária e financeira na conta 4.02.01.05.01.01 – Contribuições Associativas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses em que a Administração Pública poderá realizar contratações diretas, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais aplicáveis a cada caso. No que se refere à inexigibilidade, o artigo 74 da referida Lei assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Extrai-se do referido dispositivo que o rol de hipóteses é meramente exemplificativo, sendo a inviabilidade de competição o pressuposto central da inexigibilidade. Assim, sempre que a necessidade da Administração somente puder ser atendida por um único prestador ou Ente, não havendo pluralidade de interessados aptos a disputar o objeto, a licitação torna-se inexigível, ainda que a situação concreta não se amolde literalmente a um dos incisos do artigo.

É exatamente o que ocorre no presente caso, em razão do modelo de organização sindical adotado pela Constituição Federal, fundado no princípio da unicidade sindical:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

(...)

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

Por força do dispositivo constitucional, em cada base territorial somente pode existir um sindicato representativo de determinada categoria econômica, a qual, nos termos do artigo 511, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, decorre da solidariedade

de interesses econômicos daqueles que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas.

O SINDAPP, conforme consta dos autos, foi constituído em 1985 para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das Entidades Fechadas de Previdência Complementar em todo o território nacional. Trata-se, portanto, da entidade sindical que representa a categoria econômica integrada pela SCPREV, inexistindo, por imposição constitucional, outro sindicato apto a exercer essa mesma representação na sua base territorial.

Dessa forma, a filiação sindical pretendida não admite competição. A representação sindical da categoria é, por definição, exclusiva do sindicato que a congrega, e a contribuição associativa é fixada pela própria entidade, de modo uniforme para as suas filiadas, não havendo propostas a serem comparadas. A hipótese amolda-se, portanto, ao artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da unicidade sindical.

Registra-se, por oportuno, que a filiação sindical é ato voluntário (art. 8º, inciso V, da Constituição Federal) e que a despesa em análise se refere à contribuição associativa decorrente da adesão ao quadro de filiadas. Por essa razão, a contratação deve estar amparada no interesse da Entidade, o que restou justificado no documento de formalização de demanda e no estudo técnico preliminar, que apontam os benefícios institucionais, trabalhistas e de proteção de dirigentes decorrentes da filiação.

Nota-se, ainda, que o processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído com os documentos e elementos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

 atendimento@rcoadvocacia.com

 48-99164-6613

 Rua Luiz Delfino, nº 50, sala 703, Centro, Florianópolis/SC

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, salvo melhor juízo, entende-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a filiação institucional da SCPREV ao SINDAPP, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, desde que respeitada a legislação aplicável.

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2026.

NATÁLIA DOMÊNICA EYNG RATTIN

OAB/SC 46.801

 atendimento@rcoadvocacia.com

 48-99164-6613

 Rua Luiz Delfino, nº 50, sala 703, Centro, Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1SDKF013**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATALIA DOMENICA EYNG RATTIN (CPF: 072.XXX.039-XX) em 15/10/2026 às 19:59:50

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 24/06/2026 - 11:42:05 e válido até 24/06/2027 - 11:42:05.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvWXzE0NTkzXzAwMDAwMTQ5XzIzNV8yMDI2XzFTREtGMDEz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000149/2026** e o código **1SDKF013** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCPREV 00000149/2026 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação
Responsável: Maiele Palombo Borin
Data encam.: 16/10/2026 às 12:57

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/GABP - Gabinete da Presidência

Encaminhamento

Motivo: Para autorizar
Encaminhamento: Prezado Diretor-Presidente,

Encaminho o processo para apreciação e solicito autorização para dar prosseguimento à filiação.

Atenciosamente,
Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação

ASSUNTO: Filiação institucional da SCPREV ao SINDAPP. Processo SCPREV 149/2026.

ORIGEM: Licitações e Contratos.

DESPACHO

Considerando a solicitação de filiação institucional da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV ao Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP, bem como as justificativas apresentadas nos autos, que evidenciam a relevância da referida entidade para o fortalecimento da representação sindical e institucional, o apoio às relações trabalhistas, a proteção dos atos regulares dos dirigentes e a promoção da ética no segmento de previdência complementar fechada;

Considerando a manifestação jurídica favorável quanto à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição decorrente do princípio da unicidade sindical (art. 8º, II, da CF/88) e da natureza institucional da entidade representativa da categoria econômica das EFPC;

Considerando a informação da Assessoria Administrativa quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, à conta “4.02.01.05.01.01 – Contribuições Associativas”;

Autorizo o prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação e a formalização da filiação institucional da SCPREV ao SINDAPP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos.

Encaminhem-se os autos às áreas competentes para adoção das providências administrativas necessárias à conclusão do procedimento e efetivação das filiações.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Célio Peres
Diretor-Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **746JZNO4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELIO PERES (CPF: 654.XXX.759-XX) em 16/10/2026 às 17:00:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTQ5XzIzNV8yMDI2Xzc0NkpaTk80> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000149/2026** e o código **746JZNO4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCPREV 00000149/2026 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação
Responsável: Maiele Palombo Borin
Data encam.: 16/10/2026 às 18:15

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezados,

Encaminho o processo para providências de filiação.

Atenciosamente,
Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação